



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 130, Folha 181, de 01.06.87 Hora 15:20 Funcionário _____	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>18/87</u>
	AUTOR Vereador EDUARDO SANTOS PENTEADO		

PROJETO DE LEI Nº 18 /87, DE 1º/06/87.

"Revoga a Lei nº 870, de 12/12/83".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 870, de 12 de dezembro de 1983, que "dispõe = sobre o recebimento de imóveis em pagamento de tributos municipais e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em = contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal, 1º de junho de 1987.

Eduardo Santos Penteado

EDUARDO SANTOS PENTEADO
 Vereador

Aprovado por 6 (seis) votos
 a 5 (cinco) de 10 de 08/87
 Correia


ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

X
LEI Nº 870 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE IMÓVEL EM PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber, administrativamente, sob a forma de Dação em Pagamento, pelos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, os imóveis urbanos de propriedade de loteadores desta cidade, que não puderam quitar pecuniariamente seus débitos com a Tesouraria Municipal.

§ 1º- A transação, deverá obedecer, no que couber os preceitos da Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976.

§ 2º- Em caso de recebimento dos imóveis, o Prefeito Municipal, só poderá alineá-los para que o produto da venda, venha suprir os tributos não recebidos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, 12 DE DEZEMBRO 1983.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DATA

Los 01 dias 01 do mês de JUNHO de
19 87 foram me entregues estes autos.
Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ESTE PROJETO
DE LEI FOI PROTOCOLADO NO LIVRO
PRÓPRIO SOB O N.º 130.

Em 01.06.1987.

REMESSA

Aos 01 dias de JUNHO de 19 87.
faço remessa destes autos ao PLENÁRIO ATRAVÉS
DA MESA DA CÂMARA



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER

Ao Projeto de Lei nº 18/87


Autor: Vereador EDUARDO SANTOS
PENTEADO.

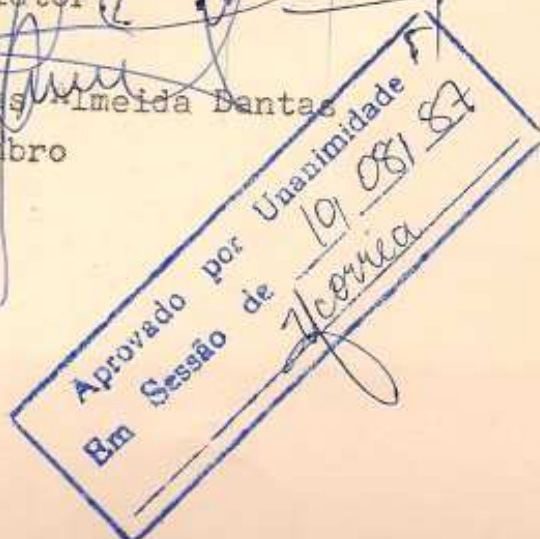
O presente Projeto de Lei é legal e constitucional, motivo porque a Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferece PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal. 16
de junho de 1987.


Ver. Lourival Moreira da Mata
Presidente

Ver. Juarez da Silva Guedes
Relator


Ver. Messias Almeida Dantas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATERIA: <i>Projeto de Lei nº 18/87</i>			
Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Ferreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		<i>aus</i>	
_____		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		<i>aus</i>	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da <i>Unanidade</i>		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Danda		X	
Moacir Declindo de Souza		<i>aus</i>	
Nivaldo Peres de Farias		X	
_____		<i>aus</i>	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		<i>aus</i>	

Harry L. de Souza
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 10/08/87.
Geomeia

Obs.: *Parecer favorável da CCJR*